



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1159

SAÚDE MANGARATIBA

ODONTOLOGIA DURANTE A PANDEMIA

A Secretaria de Saúde de Mangaratiba informa, que durante a pandemia da COVID-19, o serviço de Odontologia está atendendo apenas casos urgência e emergência no Hospital Municipal Victor de Souza Breves (HMVSB) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no centro de Mangaratiba.

Caso precise de atendimento nesta área basta procurar o HMVSB ou CEO.

Atenção: O atendimento odontológico para gestantes não foi interrompido



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Comunicação



Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13259/2019
OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para locação de licença de uso de software acompanhado de conversão e migração, implantação, manutenção e suporte e treinamentos nas seguintes áreas: Administrativa, Financeira, Orçamentária, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal de Transparência e contratação de banco de horas para desenvolvimento de novos módulos, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor GLOBAL
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 15 de JULHO de 2020, às 14:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

PREGÃO PRESENCIAL NO “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”
Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4146/2020

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para preparo das refeições, dos pacientes, acompanhantes e bem como dos funcionários que cumprem suas rotinas de trabalho no Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.
DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 16 de JULHO de 2020, às 10:00 horas.
LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes> . Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 02 de JULHO de 2020.
Elen Garcia Machado
Pregoeira
Port. 833/2020.

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 018/2020- REMARCAÇÃO, Processo Administrativo nº 14966/2019, visando o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS E ARMAZENADOS EM CILINDROS, incluindo a cessão em COMODATO de seus CILINDROS DE ALTA PRESSÃO e além de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA pelo período de 12 meses**, em favor da empresa abaixo:

- **FORTE GASES COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 22.729.278/0001-37;**

Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 560.999,58** (quinhentos e sessenta mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Mangaratiba, 26 de junho de 2020..

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 70.820
CRA-RJ 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

José Ricardo de Aguiar
SubSecretário Municipal de Saúde
Matr.: 7.14.98

SubSecretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.269, DE 03 DE JULHO DE 2020

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos autos da Medida Cautelar na ADPF 672, a competência concorrente de Estados e Municípios para definir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas de combate, prevenção e, de modo geral, o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27/2020 - FTCOVID-19/MPRJ, que pede a realização de estudo prévio que analise o efetivo impacto da flexibilização nas atividades de saúde no combate ao COVID-19, com avaliação técnica das análises e previsões (cenários epidemiológicos) usadas pelo Município de Mangaratiba para dimensionar as suas ações de enfrentamento ao COVID -19, em especial com fundamento em orientações e estudos divulgados pela OMS, como os que foram acima elencados

CONSIDERANDO a ausência de dados de quando acontecerá o “pico de demanda” e também necessidade de elaboração do plano de contingência no enfrentamento da pandemia com parâmetros técnicos utilizados para tal projeção

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o Artigo 4.º do Decreto N.º 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece expediente e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 2.º Fica determinado o expediente presencial nas repartições e departamento das Secretarias citadas no Art. 1.º, à partir de **06 de julho de 2020**, das **8h00min às 16h00min**.

§ 1.º Deverão ser observados os plantões e/ou escalas de 12h e 24h, bem como a peculiaridades de funcionamento cada equipamento de Saúde e de Assistência Social.

§ 2.º Deverão ser observados os Procoltos de Segurança descritos no Decreto N.º 4.267 de 25 de junho de 2020.

§ 3.º Poderá o Gestor da Pasta adaptar e/ou readequar qualquer servidor para outra função.

Art. 3.º Faltas, ausências e afastamentos ao serviço sem a devida comprovação do motivo não serão abonadas.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Mangaratiba, 03 de julho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2020.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 14966/2020, PP- SRP: 018/2020
REMARCAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS E ARMAZENADOS EM CILINDROS**, incluindo a cessão em **COMODATO** de seus **CILINDROS DE ALTA PRESSÃO** e além de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, descritas no Item nº 1.3 deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 26 dias do mês de junho de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49,, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e, de outro lado, a empresa: **FORTE GASES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37, Inscrição Estadual nº. 86962870, Inscrição Municipal nº. 47430, com sede a Av Presidente Kennedy, Sn, Lote 32, Quadra 04, Fundos, São João de Meriti-RJ, CEP.: 25.540-412, telefone (21) 2080-4690/2655-4843, endereço eletrônico: fortegases@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Luiz Ferreira da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00178926000 emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.187.137-34, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- Registro de preços, visando à Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS E ARMAZENADOS EM CILINDROS**, incluindo a cessão em **COMODATO** de seus **CILINDROS DE ALTA PRESSÃO** e além de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** pelo período de 12 meses, descritas conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ANUAL
1	OXIGENIO MEDICINAL MARCA: AIR PRODUCTS/MESSER	M³	5.505,12	66.061,44	R\$ 6,29	R\$ 415.526,46
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL MARCA: MESSER	M³	1664	19968	R\$ 6,80	R\$ 135.782,40
3	OXIDO NITROSO MEDICINAL MARCA: MESSER	KG	28	336	R\$ 22,07	R\$ 7.415,52
4	NITROGENIO 10 M³ MARCA: MESSER	M³	20	240	R\$ 9,48	R\$ 2.275,20
TOTAL						R\$ 560.999,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

2.2 O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos se dará por meio das cessões gratuitas dos cilindros de armazenamento de propriedade da CONTRATADA.

2.3 O fornecimento deverá obedecer ao Cronograma de Entregas, assegurando o **fornecimento ininterrupto dos gases** e deverão ser realizadas nas Unidades Municipais de Saúde dentro do horário comercial.

2.4 Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

a) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando.

b) O nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado.

c) O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.5 São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros:

- a) Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro
- b) Oxigênio Medicinal Comprimido – Verde
- c) Óxido Nitroso Medicinal - Azul Marinho
- d) Nitrogênio – Cinza

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRANSPORTE

3.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

3.2A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

3.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

3.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

3.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

CLÁUSULA QUARTA - DO ABASTECIMENTO

4.1. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o **fornecimento ininterrupto dos gases** seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.

4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade de Saúde em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

4.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

4.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

4.5. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário será devolvido à CONTRATADA.

4.6. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 3 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

4.7. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

4.9. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

4.10. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

4.11. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

4.12. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

4.13. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

4.14. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área das Unidades de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1 A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos cilindros de Gases Medicinais, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem adicionais à CONTRATANTE.

5.2. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

5.3. A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos cedidos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento.

5.4. A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 4 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

5.5. Juntamente com a instalação dos equipamentos cedidos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

5.6. **As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.**

5.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

5.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

5.9. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado no prazo máximo de 02 (duas) horas para HMVSB, e 04 (quatro) horas para as Unidades Básica de Saúde, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.

5.10. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da CONTRATADA.

5.11. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da sua execução.

6.1.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

6.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas.

6.1.5. Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da CONTRATADA, fornecendo-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da prestadora de serviços e cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

6.1.6 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 5 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

- 6.1.8. Fornecer as informações sobre local e horário para abastecimento.
- 6.1.9. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, da CONTRATADA, zelando por seu bom funcionamento e conservação.
- 6.1.10. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- 6.1.11. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- 6.1.12. Devolver à CONTRATADA os referidos os cilindros caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. A CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 67 a 70 da Lei 8.666/93, deverá:
- 6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais para uso médico hospitalar, na quantidade e especificações descritas no Termo de Referência.
- 6.2.4. Fornecer, em regime de comodato, os recipientes necessários ao suprimento e armazenamento dos gases.
- 6.2.5. Realizar as manutenções preventivas e corretivas, que serão registradas em formulários específicos, fornecidos pela CONTRATADA e analisados pela CONTRATANTE. Esses formulários deverão conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento, além de outros registros julgados necessários.
- 6.2.6. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do HMVSB e Unidades Básicas de Saúde.
- 6.2.7. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia, mão de obra qualificada e peças de reposição.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 6.2.9. Substituir seus cilindros quando os mesmos não estiverem atendendo às condições estabelecidas, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto à perda de gases decorrente da respectiva falha, de tal forma que os serviços contratados não sofram solução de continuidade.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 6 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

6.2.10. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento, não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas para o HMVSB, e 04 (quatro) horas para as Unidades Básica de Saúde, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.

6.2.11. Manter serviço de captação de chamadas técnicas e entregas, por call center ou software online via Internet, 24 horas por dia, durante 7(sete) dias por semana, bem como designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores).

6.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados até o local destinado às suas instalações, de forma a garantir a segurança tanto do deslocamento quanto do descarregamento.

6.2.14. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- a) Declaração que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, atestando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende à regulamentação em vigor.
- b) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.
- c) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

6.2.15. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos com válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além de pintura e identificação dos cilindros.

6.2.16. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

6.2.17. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

6.2.18. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data em que foram envasados.

6.2.19. Assegurar a qualidade dos gases medicinais fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 7 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

- 6.2.20.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.2.21.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 6.2.22.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 6.2.23.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, comprovante dos fornecimentos, devidamente atestados, conforme indicado no item relativo à descrição do serviço.
- 6.2.24.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros.
- 6.2.25.** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E DOS ENDEREÇOS

UNIDADES	ENDEREÇOS
HMVSB	RUA NILO PEÇANHA Nº 85 CENTRO- MANGATATIBA
UBS ITACURUÇÁ	RUA DA IGUALDADE, Nº. 50 - CENTRO
UBS MURIQUI	RUA BAHIA, S/N - CENTRO
UBS JACAREÍ	ALAMEDA VALDOMIRO JOSÉ, S/N
UBS RANCHITO	RUA DO ATALHO, S/N - PRAIA DO SACO
UBS IBICUI	RUA ANGELO FERRO, S/N
SAMU	RUA SARGENTO BEZERRA S/N - RANCHITO

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento e conferência dos **gases medicinais comprimidos armazenados em cilindros** por parte dos **responsáveis** pela Gestão e Fiscalização do Instrumento, **estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal** e a mesma será enviada via CI à Diretoria Administrativa, que remeterá ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para pagamento.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento **da Nota Fiscal** por parte do Fundo Municipal de Saúde.

8.3 Além da NF Eletrônica, a Empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS e outros documentos que podem ser solicitados pela Controladoria Geral do Município

8.4 Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no ultimo dia útil de cada mês.

8.5. Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Secretaria de Municipal de Saúde que terá até 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviados os relatórios dos serviços efetivamente executados.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 8 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

8.6 Aprovada a medição será solicitado pela contratante o empenho no valor aferido.

8.7 A contratada deverá então, enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da união, do INSS, FGTS e CNDT, obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme **art. 87 da Lei nº 8666/93**, rescisão unilateral e consequências, previstas no **art. 80 da Lei de Licitações**, **respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO**

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de **Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 10 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº14966/2019

Rubrica ____ Fls.

Pregão Presencial SRP 018/2020 REMARCAÇÃO

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Município de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 20.800

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde

Jose Ricardo de Aguiar
Sub-Secretário de Saúde
Matr.: 11158

SubSecretário Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:

FORTE GASES COMÉRCIO LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37

Luiz Ferreira da Silva

Luiz Ferreira da Silva
inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.187.137-34



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal